



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011602/2025-01 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ:00.768.932/0001-89.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.115893/2025

Data da autuação: 26/06/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA.CNPJ:00.768.932/0001-89.



Instituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília LTDA	CNPJ: 00.768.932/0001-89
Nome Fantasia: IAD	Inscrição Estadual: 07.358.697/001-60
Endereço completo Logradouro: CNC Área Especial 08, 09 e 10 Setor C Norte Torre A Salas 802/811 CEP: 72.115-700 Nº: Complemento: Centro de Excelência do Hospital Anchieta	Telefone: 61 3051 7777 / 61 3351 3979 E-mail: adm.iad13@gmail.com Sítio institucional: iadbrasilia.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): ANEXO
Representante Legal (nome conforme contrato social) Thais Alencar Pinto dos Santos	CPF: 873.343.131-00
Responsável Técnico Nome: Elias Couto e Almeida Filho Registro no Conselho de Classe: CRM DF 6523 CPF: 159.082.165-34	Registro na especialidade: RG: RQE 6923

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRASILIA.COM.BR





1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA	CRM DF 6206	185.557.991-04
BRUNO CHAVES SALOMÃO	CRM DF 17306	042.918.116-75
DANIELLE TALAMONTI	CRM DF 15434	924.055.761-04
ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO	CRM DF 6523	159.082.165-34
JANDUÍ GOMES DE ABREU FILHO	CRM DF 9846	893.478.894-15
JOSÉ GUILHERME FILHO	CRM DF 8776	168.933.983-87
JULIO CÉSAR DE SOARES VELOSO	CRM DF 7053	380.104.021-68
MARCIO VELOSO FONTES	CRM DF 13360	751.409.265-04
MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	CRM DF 7061	329.693.501-06
MARIO SILVEIRA DA COSTA	CRM DF 4915	143.574.101-34
PRISCILLA ALVES ROLÓN	CRM DF 19766	019.554.901-55
SONAIRA FRANCISCA ALVES DA SILVA	CRM DF 21376	035.870.081-75
THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS	CRM DF 13661	873.343.131-00

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
CNC ÁREA ESPECIAL 08, 09 E 10 SETOR C NORTE TORRE A SALAS 802/811 - TAGUATINGA – DF	De segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 18h00 Aos Sábados das 07h30 às 12h00	61 3051 7777 61 3351 3979 61 3352 7800 WhatsApp 61 99281 0757	Coloproctologia Gastroenterologia Cirurgia do Aparelho Digestivo
CENTRO DE EXCELÊNCIA HOSPITAL ANCHIETA			

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

QTDE	EQUIPAMENTO
02	Processadora CV 190 – Olympus
12	Videocolonoscópio CF170 – Olympus
01	Videocolonoscópio CF150 – Olympus
10	Videoendoscópio GIF170 – Olympus
01	Videoendoscópio GF180 – Olympus
01	Aparelho de Ultrassonografia Ecoendoscópica – Olympus
03	Gerador Eletrocirúrgico - Wem (bsituri)
01	Gerador Eletrocirúrgico – Erbe
01	Equipamento Manometria Multiplex 24 canais - Alacer

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRASILIA.COM.BR





SENADO FEDERAL

02	Sonda Anorretal – Alacer
02	Sonda Esofágica – Alacer
04	Equipamento AL-4 para Phmetria – Alacer
01	Carrinho de Parada
01	Monitor Cardioversor
02	Monitor Multiparâmetro
02	Fonte de Luz para Retossigmoidoscopia
07	Maca Transporte Médico
04	Cuba de Reprocessamento Endoscópica
01	Autoclave
01	Lavadora Ultrassônica
01	Conjunto de Pistolas pressurizadas
02	Bomba Médica de Irrigação do Endoscópio
01	Sistema de Cápsula Endoscópica
02	Aspirador – Astem
01	Balança de Bioimpedância

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: 001 Banco do Brasil	Agência: 1235-1	Conta corrente: 452353-9
--------------------------------------	-----------------	---------------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRASILIA.COM.BR





Instituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



SENADO FEDERAL

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Taguatinga – DF, 16 de setembro de 2025

Thais Alecar P. dos Santos

Thais Alecar Pinto dos Santos

Representante Legal IAD

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

⌚ 99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS IAD

CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO
PROCTOLOGIA	
40202666	Videocolonoscopia com Biópsia
40201082	Videocolonoscopia sem Biópsia
40201333	Colonoscopia com Cromoscopia
40202135	Colonoscopia com Magnificação em tatuagem de lesão
40202542	Polipectomia de Cólon
40201120	Retossigmoidoscopia Flexível
40201180	Retossigmoidoscopia Rígida
40202569	Retirada de Corpo Estranho do Cólon
40202313	Hemostasia de Cólon
31004180	Hemorroide Ligadura Elástica
40102025	Manometria anorrectal
40202712	Colonoscopia com mucosectomia
40202330	Injeção de substância medicamentosa para endoscopia alta e baixa
31004067	Dilatação Digital ou Instrumental do anus e/ou reto
40202194	Dilatação Instrumental e injeção de substância medicamentosa por endoscopia
GASTROENTEROLOGIA	
40202038	Endoscopia Digestiva Alta com Biopsia
40201333	Endoscopia Digestiva Alta com cromoscopia
40202186	Dilatação Instrumental do Esôfago, Estômago e Duodeno
40202348	Introdução de Prótese do Esôfago
40202259	Esclerose de Varizes de Esôfago, estômago e Duodeno
40202550	Polipectomia de Esôfago, Estômago e Duodeno
40202577	Retirada de Corpo Estranho do Esôfago, Estômago e Duodeno
40202283	Gastrostomia Endoscópica
40202534	Passagem de Sanda Nasoenteral

CENTRO DE EXCELENCIA ANCHIETA
TORRE A 8º ANDAR TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF
99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777
WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





Instituto do Aparelho
Digestivo de Brasília

40202050	Manometria Esofágica
40102092	Phmetria de dois Canais
40202470	Mucosectomia por Endoscopia Intervencionista
40202291	Hemostasia Mecânica do esôfago, estômago e duodeno
40202453	Ligadura Elástica do Esôfago, Estômago e Duodeno

PROCEDIMENTOS GASTROENTEROLOGIA	
CÓDIGO TUSS / AMB92	PROCEDIMENTO
40202186 / 23020032/23020040	DILATAÇÃO INSTRUMENTAL DO ESÔGAFO
40202194 / 23020245	DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E INJEÇÃO DE SUBSTANCIA
40202208 / 23020113	DIVERTICULOTOMIA - APARELHO DIGESTIVO
40202216 / 23020180	DRENAGEM CAVITARIA
40202240	ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO POR AGULHA
40202259 / 23020059	ESCLEROSE DE VARIZES DE ESÔFAGO
40202267	ESTENOSTOMIA ENDOSCÓPICA
40202283 / 23020121	GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA
40202291 / 23020245	HEMOSTASIA MECÂNICA DO ESÔFAGO
40202305 / 23020210	HEMOSTASIA TÉRMICA POR ENDOSCOPIA
40202330 / 23020059	INJEÇÃO DE SUBSTANCIA MEDICAMENTOSA POR ENDOSCOPIA
40202348 / 23020067	INTRODUÇÃO DE PRÓTESE NO ESÔFAGO
40202356	JEJUNOSTOMIA ENDOSCOPICA
40202470	MUCOSECTOMIA
40202534 / 23020130	PASSAGEM DE SONDA
40202577 / 23020075	RETRIDA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO
40202607 / 23020237	TAMPONAMENTO DE VARIZES DO ESÔFAGO
40202089	COLAGEM DE FISTULA POR ENDOSCÓPICA
40202224	ECODOENDOSCOPIA COM CISTOENTEROSTOMIA
40202232	ECOENDOSCOPIA COM NEURÓLISE DE PLEXO CELIACO
40202658 / 23020148	COLOCAÇÃO DE BALÃO INTRAGASTRICO POR VIA ENDOSCOPICA

RELAÇÃO DE CIRURGIAS IAD

TUSS	DESCRIÇÃO
31001262	Cirurgia para refluxo gastroesofágico
31003010	Amputação abomino-perineal do reto (completa)
31003028	Amputação do reto por procidência
31003079	Apendicectomia aberta
21003133	Cirurgia de abaixamento (qualquer técnica)
31003141	Cirurgia de acesso posterior
31003168	Colectomia parcial com colostomia
31003176	Colectomia parcial sem colostomia
31003214	Colostomia ou enterostomia
31003230	Colotomia e colorrafia

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA
TORRE A 8º ANDAR TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





31003249	Distorção de volvo por laparotomia
31003311	Enteropexia(qualquer segmento)
31003320	Enterotomia e/ou enterorrafia de qualquer segmento (por sutura ou ressecção)
31003346	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior - procedimento cirúrgico
31003354	Esvaziamento pélvico total - procedimento cirúrgico
31003389	Fixação do reto por via abdominal
31003435	Invaginação intestinal sem ressecção - tratamento cirúrgico
31003524	Proctocolectomia total
31003532	Proctocolectomia total com reservatório ileal
31003559	Retossigmoidectomia abdominal
31003575	Amputação abdômnio-perineal do reto por videolaparoscopia (completa)
31003583	Apendicectomia por videolaparoscopia
31003591	Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia
31003613	Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia
31003621	Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia
31003702	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia
31003710	Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia
31003788	Proctocolectomia total por videolaparoscopia
31003796	Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia
31004083	Estenose anal - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)
31004105	Fissurectomia com ou sem esfincterotomia
31004121	Fistulectomia anal em dois tempos
31004130	Fistulectomia anal em ferradura
31004148	Fistulectomia anal em um tempo
31004202	Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia
31004334	Esfincterotomia
31005470	Videocolecistectomia com colangiografia
31005497	Vídeo colecistectomia sem colangiografia
31009042	Tratamento cirúrgico de cisto sacro cocígeo
31009166	Herniorrafia inguinal uni ou bilateral
31009166	Herniorrafia umbilical

CENTRO DE EXCELENCIA ANCHIETA
TORRE A 8º ANDAR TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





Instituto do Aparelho
Digestivo de Brasília

31009174

Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso,
ou para liberação de bridas em vigência de oclusão.

Taguatinga – DF, 22 de abril de 2025

Thais Alecar Pinto dos Santos -

Thais Alecar Pinto dos Santos
Representante Legal IAD

CENTRO DE EXCELENCIA ANCHIETA
TORRE A 8º ANDAR TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF
99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777
WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





Instituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

IAD Instituto do Aparclho Digestivo de Brasília LTDA, CNPJ nº 00.768.932/0001-89, estabelecida em CNC Área Especial 08, 09 e 10 Setor C Norte Torre “A” Salas 802/811 – Taguatinga - DF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Taguatinga – DF, 16 de setembro de 2025

Thais Alecar P. dos Santos

Thais Alecar Pinto dos Santos
Representante Legal IAD

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRASILIA.COM.BR





Istituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI N° 14.133/2021

A empresa **IAD Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília LTDA**, CNPJ nº **00.768.932/0001-89**, com logradouro à CNC Área Especial 08, 09 e 10 Setor C Norte Torre “A” Salas 802/811 – Taguatinga - DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Thais Alencar Pinto dos Santos, portador(a) do RG nº 1.838.553, expedido por SSPDF, e do CPF nº 873.343.131-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Taguatinga – DF, 16 de setembro de 2025

Thais Alencar P. dos Santos.

Thais Alencar Pinto dos Santos
Representante Legal IAD

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

📞 99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





Istituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **IAD Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília LTDA**, CNPJ nº **00.768.932/0001-89** sediada em CNC Área Especial 08, 09 e 10 Setor C Norte Torre “A” Salas 802/811 – Taguatinga - DF, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taguatinga – DF, 16 de setembro de 2025

Thais Alecar Pinto dos Santos

Thais Alecar Pinto dos Santos

Representante Legal IAD

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

📞 99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





Istituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



SENADO FEDERAL
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE
SEUS ANEXOS**

A empresa **IAD Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília LTDA, CNPJ nº 00.768.932/0001-89** com logradouro à CNC Área Especial 08, 09 e 10 Setor C Norte Torre "A" Salas 802/811 – Taguatinga - DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Thais Alencar Pinto dos Santos, portador(a) do RG nº 1.838.553, expedido por SSPDF, e do CPF nº 873.343.131-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada a o referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Taguatinga – DF, 16 de setembro de 2025

Thais Alencar Pinto dos Santos
Representante Legal IAD

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





Istituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **IAD – Instituto do Aparelho Digestivo de Brasília LTDA**, CNPJ nº **00.768.932/0001-89**, sediada em CNC Área Especial 08, 09 e 10 Setor C Norte Torre “A” Salas 802/811 – Taguatinga - DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Taguatinga - DF, 16 de setembro de 2025.

Thais Alencar P. dos Santos.

Thais Alencar Pinto dos Santos

Representante Legal IAD

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



Inscrito sob CRM nº.

906

CNPJ

00.768.932/0001-89

Inscrição

23/05/1996

Validade

Razão Social

IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA

Nome Fantasia

IAD

Endereço

AE 8/9/10 SETOR C NORTE TORRE A SLS 802 A 811 -

Município / UF

BRASÍLIA/DF

CEP

72115-700

Diretor Técnico

6523 - ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CRM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 23/05/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f0deb1a60d2cc7ac2f1d466ac24b3a3ba278fc43**

Emitida eletronicamente via internet em **06/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento
05/06/2025 15:35:16

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA

Endereço do Empreendimento:

AREA A. E . 8 , 9 E 10 SETOR C NORTE, TORRE A SALAS 802 A 811, S/N,
TAGUATINGA, RA TAGUATINGA, 72115-700, BRASILIA

Consulta por QR Code
portalservicos.jucis.df.gov.br



Número de Registro: 53201743519 **CNPJ:** 00.768.932/0001-89 **Inscrição Estadual:**

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: OUTROS **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²): 150,0

Área Total Edificação (m²): 8000,0

Utiliza área Pública: () Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica: () Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8640-2/09 Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

Observe o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código OtGTc3

Emissão do Documento
05/06/2025 15:35:16

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos	

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos	05/06/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/09	Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

Emissão do Documento

05/06/2025 15:35:16

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento****CNAE** **Descrição**

8640-2/09 Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento****CNAE** **Descrição**

8640-2/09 Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento****CNAE** **Descrição**

8640-2/09 Servicos de diagnostico por metodos opticos - endoscopia e outros exames analogos

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código OtGTc3



Instituto do Aparelho
Digestivo de Brasília



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA**, nome fantasia **IAD**, registro nº **906**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **AE 8/9/10 SETOR C NORTE TORRE A SLS 802 A 811 - TAGUATINGA NORTE-TAGUATINGA**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO**, inscrito com o CRM nº **6523**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [312f29286ba4b0e3b022dd654ca8e3ff24bfa612](#)

Emitida eletronicamente via internet em **16/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>
Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

📞 99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR





MINI CURRICULUM

Dr. Elias Couto e Almeida Filho

CRM-DF 6523 - (61) 99267-2372 / 3051-7777

Endereço Residencial: Quadra 106 – Lote 3 – Apto. 2201

CEP: 71915-500 – Águas Claras – Brasília - DF

www.iadbrasilia.com.br / eliascouto@gmail.com

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (1988), Residência Médica em Cirurgia Geral pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Coloproctologia pela Universidade Federal de Brasília – UNB; Titular e Especialista em Cirurgia Geral pelo do Colégio Brasileiro de Cirurgiões – TCBC, Titular e Especialista em Coloproctologia pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia – TSBCP, Titular e Especialista em Videocirurgia pela Sociedade Brasileira em Videocirurgia e Robótica, pela Sociedade Latino-Americana de Videocirurgia - ALACE. Especialista em Cirurgia Robótica na área de cirurgia geral e coloproctologia pela Intuitive. Especialista em Estratégia Empresarial com ênfase em Instituições de Saúde, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Foi Presidente da Sociedade Brasiliense em Videocirurgia – SOBRACIL – DF. Atualmente é Vice-Presidente Centro-Oeste da SOBRACIL (Sociedade Brasileira de Videocirurgia e Robótica).

É Diretor Presidente e Professor Titular do Centro de Treinamento e Tecnologia em Videocirurgia – UNICETREX

Foi Diretor da Sociedade Brasileira de Coloproctologia, representando a Comissão de Honorários Médicos junto às instituições em Brasília-DF, 2012 a 2014.

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

⌚ 99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRASILIA.COM.BR





Instituto do Aparelho
Digestivo de Brasília

Consultor da ONG – Instituto Ápice Down (projetos de Ensino, Pesquisa e Humanização em Saúde para pessoas portadores da Síndrome de Down) – Brasília – DF – Brasil.

Foi Diretor de Planejamento da Associação Médica de Brasília – AMBr (desde outubro de 2011) – além de desenvolver atividades de Estratégia Corporativa é idealizador e coordenador do Programa de Gestão e Empreendedorismo em Saúde Suplementar.

Na atividade acadêmica, é Professor e Coordena atualmente a Pós Graduação em Cirurgia Minimamente Invasiva (CMI) - ênfase em Videocirurgia do UNICETREX nas cidades de Brasília e São Paulo. É professor em cursos de Cirurgia Robótica em Brasília e São Paulo pelo UNICETREX.

É Professor e Coordena o Curso de Extensão - Videocirurgia Experimental do UNICETREX – Brasília (DF) há mais de 20 anos, tendo já treinado mais de 2,5 mil cirurgiões do Brasil e de países vizinhos.

Desenvolve Projetos de Ensino, Pesquisa e Tecnologia em Cirurgia Minimamente Invasiva.

Na atividade profissional, atuou na Emergência de Cirurgia Geral no Pronto Socorro do Hospital Regional da Ceilândia-DF, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Serviço Público) – Brasília, DF. Atua em Cirurgia Digestiva, Coloproctologia e Serviço de Videocolonoscopia no Hospital Anchieta (Clinica IAD) - Serviço Privado.

Brasília – DF, 16 de setembro de 2025

Dr. Elias Couto A. Filho
Cirurgia Geral - Coloproctologia
Videocirurgia e Robótica
CRM - DF 6529

CENTRO DE EXCELÊNCIA ANCHIETA

Torre A 8º Andar Taguatinga - Brasília - DF

99281-0757 | 61 3351-3979 | 61 3352-7800 | 61 3051-7777

WWW.IADBRAZILIA.COM.BR



Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Coloproctologia

conferem o

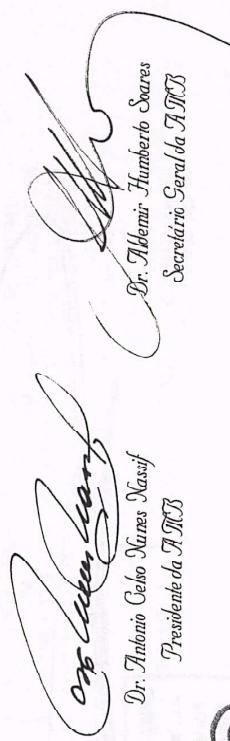
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM COLO-PROCTOLOGIA

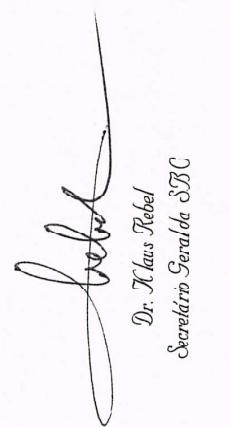
ao

Dr. Elias Conto e Almeida Filho

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Coloproctologia.

São Paulo, 11 de outubro de 1994


Dr. Antônio César Nunes Nastri
Presidente da AMB


Dr. Klaus Rebel
Secretário Geral da SBC


Dr. José Maria Sáez
Presidente da SBC

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENR. REQUERIMENTO: 16 / 11 / 2024

SAÍDA REQUERIMENTO:

ENTRADA TÍTULO: 20 / 10 / 2024

SAÍDA TÍTULO:

TÍTULO CADASTRADO: 20 / 12 / 2024

REGISTRO: 10.949

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA
(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL, EM
EXERCÍCIO DA DATA DE REGISTRO)

00

Este documento é de uso exclusivo da Sociedade Brasileira de Especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, subscrito e validado no Brasil. Não é reconhecido

em 20/10/2024.

CASTRILHO DO 120, TABELÃO DE NOTAS - HOMERO SANTO - TABELÃO
AL. SANTO, 120 - BLOCO 288527, NO APARTAMENTO 2034
FONTE: SANTOS, ANTONIO FERREIRA NUNES MAGALHAES
HR: HUNTERSON, AS PAIXONIAS COM OS DADOS DE DESENVOLVIMENTO
MATERIAIS.
São Paulo, 02 de Dezembro de 2024.

Em testemunho
Flávio Bracatto - Fis. Autorizado 0.00107114Valter Ferreira LIMA - Fis. Autorizado 0.00107114
VALTER FERREIRA LIMA AFIRMATIVO DE AUTENTICIDADE

CARTÃO DO P^º FLÁVIO BRACATTO
AL. SANTO, 120 - BLOCO 288527
Flávio Bracatto
Escritório Autorizado

AWI 054400

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 16 de dezembro de 1988,
do curso de Medicina, reconhecido pelo decreto 9.155 / 1946
confera o título de

Médico

Elias Couto e Almeida Filho

brasileiro, natural do estado da Bahia nascido a 30 de março de 1960

filho de Elias Couto de Almeida e Elza Quadros e Almeida
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 16 de dezembro de 1988

Maria Celeste Reis de Melo
Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral de Cursos

José Rogerio da Costa Vargas
José Rogerio da Costa Vargas
Reitor





MÍSTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 3.601 Livro 01 - Fls. 248
referente ao curso de Medicina

Salvador, 28 de dezembro de 1988

Antônio Almeida Braga
M. Chefe da Secção de Diplomas e Certificados

Leônidas
Rector

Conselho Regional de Medicina -

Estado da Bahia

O presente diploma de menino
corresponde à inscrição n. 9494
Carteira n. 9494 desse o
selho, ora registrado.

Salvador, BA, 28/12/88

Presidente
Desembargador Braga

Secretário
Desembargador Braga



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 175/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 4 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA. CNPJ: 00.768.932/0001-89**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-16**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-4**), na documentação comprobatória de designação da administradora da sociedade (**Anexo 2, p. 8**) e no documento que identifica a representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 17**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade até 28/12/2025 (**Anexo 3, p. 5**), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 27/07/2025 (**Anexo 3, p. 6**), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, com validade até 30/12/2025 (**Anexo 3, p. 7**), Certidão da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até 1º/10/2025 (**Anexo 3, p. 8**); Receita Municipal, isenta; e Comprovante de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 03/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **03/07/2025** (Anexo 3, p. 9-10). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 11-12**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 13**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **02/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 14**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(*verificar assinatura digital*)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO -IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA.CNPJ: 00.768.932/0001-89.

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>

qui 26/06/2025 10:50

Para:COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>;

Cc:Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcos de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>;

0 9 anexos (6 MB)

8-ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO (1).pdf; 10- Documento Representante Legal Dra Thais.pdf; 11 -CNPJ.pdf; 12 -CFDF.pdf; 13-Certidão Negativa Fazenda GDF.pdf; 14 -CNDT.pdf; 16 -Prova de Regularid.pdf; 17 -Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.pdf; Anexo II.pdf;

Prezados , bom dia .

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ: 00.768.932/0001-89.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
credenciamentosis@senado.leg.br





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201743519 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200487499

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	025	1		EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Dezembro 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/
Data NÃO ____/____/____

Data

Responsável

 NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1973943 em 16/12/2022 da Empresa IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA, CNPJ 932000189 e protocolo DFE2200487499 - 13/12/2022. Autenticação: 42A327E347BDABB52A3161A8E1CAC7327189B60. Maximiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/143.079-2 e o código de inça jCSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maximili

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AF582E5006D66CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/143.079-2	DFE2200487499	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
185.557.991-04	ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA	13/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

159.082.165-34	ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO	16/12/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

380.104.021-68	JULIO CESAR DE SOARES VELOSO	13/12/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

329.693.501-06	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	13/12/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

143.574.101-34	MARIO SILVEIRA DA COSTA	13/12/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

873.343.131-00	THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS	14/12/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



**IAD – INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA.
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: 00.768.932/0001-89
NIRE: 53 20174351-9**

ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Itambacuri – MG, nascido no dia 14.04.1960, filho de: Paolo Sequenzia e Vincenza Lamari Sequenzia, portador da Carteira Identidade nº 780.540, expedida pelo SSP/ES em 02.04.1985, e CPF nº 185.557.991-04, inscrito no CRM-DF sob o nº 6.206-5, residente e domiciliado na SQNW 107 BLOCO E APTO 602, NOROESTE – Brasília – DF - CEP: 70.686-075; (“ALESSADRO”)

ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Jaquara-BA, nascido aos 30.03.1960, filho de: Elias Couto de Almeida e Elza Quadros de Almeida, portador da Carteira de Identidade sob o Número: 433.887 - expedida pela SSP/DF em 20.03.1989, e inscrita no CIC sob o Número: 159.082.165-34, inscrito no CRM-DF sob o nº 6.523, residente e domiciliado na Quadra 106 Lote 03, Apartamento 2.201 Norte, Águas Claras, Taguatinga – DF, CEP: 71.915-500;

JÚLIO CESAR DE SOARES VELOSO, brasileiro, divorciado, médico, natural de Brasília-DF, nascido no dia 02.07.1966, filho de: Edilson Barbosa Veloso e Helenita Maria Soares Veloso, portador da Carteira Identidade nº 850.499, expedida pela SSP/DF em 01.08.1989, e CPF nº 380.104.021-68, inscrito no CRM-DF sob o nº 7.053, residente e domiciliado na SQS 312, Bloco I, Apto 404, - Asa Sul – BRASÍLIA – DF, CEP: 70.365-090; (JÚLIO CESAR”);

MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico, natural de Brasília-DF, nascido no dia 12/06/1965, filho de Volmar Terto de Almeida e de Neluzia Fernandes de Almeida, portador da Carteira Identidade nº 748.127, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 329.693.501-06, inscrito no CRM-DF sob o nº 7.061, residente e domiciliado na SHIS QI 28 Conjunto 08 Casa 22, Lago Sul – Brasília-DF, CEP: 71.670-280; (“MARCOS”);

MÁRIO SILVEIRA DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Curitiba-PR, nascido no dia 28.03.1959, filho de: Mário da Purificação Almeida da Costa e Terezinha Silveira da Costa , portador da Carteira Identidade nº 462.073, expedida pela SSP/DF, em 18.12.2008, e CPF nº 143.574.101-34, inscrito no CRM-DF sob o nº 4.915, residente e domiciliado na SQN 108 Bloco D Apartamento 203, Brasília-DF, CEP: 70.744-040; ("MÁRIO");

THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS, brasileira, solteira, médica, natural de Brasília-DF, nascida no dia 21.06.1980, filho de: Francisco José Pinto dos Santos e Thais Cavalcanti Alencar, portadora da Carteira Identidade nº 1.838.553, expedida



pela SSP/DF em 15.02.1996, e CPF nº 873.343.131-00, inscrita no CRM-DF sob o nº 13.661, residente e domiciliada na SHIN QL 16 Conjunto 01 Casa 11, Lago Norte-DF, CEP: 71.530-215; ("THAÍS");

Únicos sócios componentes da sociedade: **IAD-INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA.**, estabelecida na **A. E. 8, 9 E 10 Setor C Norte Térreo "A" Salas 802 a 811 - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.115-700**; devidamente inscrita no CNPJ sob o Número: 00.768.932/0001-89, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o Número: 53201743519 por despacho de 21.07.2011, resolvem de comum acordo Alterar e Consolidar o Contrato Social conforme às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DE FILIAL

Fica extinta a Filial Número "01" (UM) localizada SHL SUL QUADRA 716, CONJUNTO C, BLOCO C, LOJA 01 – ,HOSPITAL SANTA LÚCIA - ASA SUL - BRASÍLIA – DF – CEP: 70390-700, NIRE: 5390036771-1 e com o CNPJ: 00.768.932/0002-60.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL

1.1. A sociedade constituída, gira sob a Denominação Social de **IAD – INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA**; com sede e domicílio nesta capital na: : **A. E. 8, 9 E 10 Setor C Norte, Torre "A", salas 802 a 811 – TAGUATINGA – DF – CEP: 72.115-700**;

- 1.1.1. A Sociedade exercerá suas atividades sob o título de estabelecimento de “**IAD**”.
- 1.1.2. A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação de Sócios que representem mais da metade do capital social.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

2.1. A Sociedade tem por objeto social:

- a) Prestação de serviços médicos de atendimento ambulatorial, com realização de pequenos procedimentos;
- b) Prestação de serviços médicos incluindo consulta médica, exames, diagnósticos nas áreas de cirurgia geral, do aparelho digestivo, colo-proctologia, gastroenterologia, nutrição e psicossomática: e
- c) Prestação de serviços de consultas médicas ambulatoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE



3.1. A sociedade iniciou suas atividades em **01 de setembro de 1995**; e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital Social da sociedade é de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais), dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim a distribuição:

NOME	QUOTAS	%	R\$
ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA	2.000 quotas	16,66%	R\$ 2.000,00
ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO	2.000 quotas	16,66%	R\$ 2.000,00
JÚLIO CESAR DE SOARES VELOSO	2.000 quotas	16,67%	R\$ 2.000,00
MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	2.000 quotas	16,67%	R\$ 2.000,00
MÁRIO SILVEIRA DA COSTA	2.000 quotas	16,67%	R\$ 2.000,00
THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS	2.000 quotas	16,67%	R\$ 2.000,00
T O T A L	12.000 quotas	100,00%	R\$ 12.000,00

4.1.1 Os sócios declaram que o capital social anterior está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

4.1.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, gravadas, empenhadas a terceiros e /ou oneradas a qualquer título, tampouco penhoradas por credores dos Sócios, sem a autorização expressa dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência (“Direito de Preferência”) para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.2. O Direito de Preferência na aquisição das quotas será primeiramente pela própria Sociedade, que poderá adquiri-las integralmente e, não havendo interesse dessa, poderão os Sócios remanescentes adquirir tais quotas na proporção de suas participações no capital social da Sociedade.

6.3. Caso um dos Sócios deseje se retirar da Sociedade ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiro, este Sócio (“Sócio Notificante”) deverá necessariamente apresentar a oferta à Sociedade (“Notificação de Oferta para a Sociedade”), documento em que deverá, obrigatoriamente, especificar: a) a quantidade de quotas ofertadas e o percentual do capital social da Sociedade por esta representado; b) os termos, o preço e as demais condições de pagamento; c) a qualificação completa do potencial interessado, se houver, e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social.

6.3.1 A Sociedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta para a Sociedade, para manifestar-se por escrito sobre a sua intenção em exercer o Direito de Preferência. A falta de manifestação por parte da Sociedade, dentro do prazo acima estabelecido constitui renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do Direito de Preferência previsto na Cláusula 6.1.

6.3.2 Caso confirme a sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para firmar o Contrato de Cessão de Quotas, a contar da data do recebimento da manifestação de aceitação pelo Sócio Notificante.

6.3.2.1 A Sociedade poderá (i) manter as quotas adquiridas em tesouraria, se legalmente permitido; (ii) cancelá-las, até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem ofensa do capital social; (iii) liquidá-las, realizando a redução proporcional do capital social; ou (iv) redistribuí-las a todos os sócios remanescente, proporcionalmente ao capital social de cada um na Sociedade.

6.3.3 Caso a Sociedade não exerça o Direito de Preferência, o Sócio Notificante deverá notificar por escrito os demais Sócios no prazo de 7 (sete) dias, nos termos previstos na Cláusula 6.3 acima.

6.3.3.1 Os Sócios que manifestarem interesse na aquisição das quotas ofertadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para firmar o Contrato de Cessão de Quotas, a contar da data do recebimento da manifestação de aceitação pelo Sócio Notificante.

6.3.3.2 Caso a Sociedade não exerça o Direito de Preferência e todos os sócios tenham interesse na aquisição das quotas ofertadas, as quotas serão adquiridas por todos, proporcionalmente à participação no capital social de cada um na sociedade, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do capital social existente no momento do exercício do Direito de Preferência.

6.3.3.3 Caso apenas alguns dos sócios remanescentes tenham interesse na aquisição das quotas ofertadas, então as mesmas serão adquiridas proporcionalmente a participação de cada um no capital social da Sociedade, desconsiderando-se a participação dos sócios que não manifestaram interesse na aquisição de tais quotas.

6.4 Caso a Sociedade e os Sócios não exerçam o Direito de Preferência, as quotas poderão ser livremente alienadas a terceiros interessados em sua aquisição.

6.5 A entrada do terceiro no quadro societário da Sociedade é condicionada à sua adesão às regras do presente Contrato Social e a quaisquer acordos de cotistas vigentes celebrados pelos Sócios da Sociedade.

6.6 Não se submetem às regras relativas ao Direito de Preferência a transferência, gratuita ou onerosa, de quotas detidas pelos Sócios para pessoa jurídicas de administração de bens pessoais destes mesmos Sócios ("Holding Patrimoniais"), desde que (i) estes mantenham o controle da referida pessoa jurídica, (ii) sejam estes os representantes legais



das Holdings Patrimoniais na sociedade; (iii) estejam tais Sócios vivos e completamente capazes.

6.6.1 Caso quaisquer das condições previstas na cláusula 6.6 acima não sejam respeitadas ou deixem de existir, então as quotas detidas pela Holding Patrimonial serão liquidadas, nos termos dos acordos de quotistas a serem firmados entre as Partes, salvo se os demais Sócios deliberarem em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E DOS QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO

7.1 Os quotistas realizarão as deliberações sociais em reunião de sócios, enquanto o número de quotistas não for superior a dez, nos termos do 1º do Art. 1.072 do Código Civil, sempre que for necessário e ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

7.1.1 A convocação para a reunião de sócios se fará por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os interessados têm ciência inequívoca da pauta, data, hora e local da realização da reunião.

7.2. As reuniões de sócios instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.1.2 Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Da mesma forma, a reunião/assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

7.2. As reuniões de sócios instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.3. As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por membros escolhidos pela maioria do capital social presente, sendo que dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, que deve ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos sócios quantos bastem para perfazer o quórum de aprovação.

7.3.1 Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas, as quais serão tomadas na forma dos quóruns legais previstos no Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 05 de 010

8.1. A administração da sociedade caberá á pessoa, sócia ou não-sócia, indicada pelos Sócios em deliberação convocada para tanto, respeitados os quórums legais, a qual terá os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, neste último caso, sem prévia deliberação dos sócios em uma reunião específica para tratar desse assunto.

8.1.1. O Administrador da sociedade está dispensado de prestar caução para a garantia de suas gestões.

8.1.2. No exercício da administração, o Administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cuja implementação, os termos, os valores e as condições serão definidos pela maioria do capital social, em reunião de sócios.

8.1.3. É expressamente vedada, e será considerado nulo de pleno Direito, o ato praticado, por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator desta cláusula.

8.2. O Administrador investir-se-á no cargo mediante assinatura do Termo de Posse em até 30 (trinta) dias contados da data da sua designação, sob pena de torná-la sem efeito, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, requerer seja averbada sua nomeação no registro competente.

8.2.1. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8.3 – A administração da sociedade cabe a pessoa Não-Sócia: **THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS**, já qualificada neste contrato.

;

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade, sendo que os lucros eventualmente apurados poderão ser reinvestidos na Sociedade e/ ou distribuídos proporcional ou



desproporcionalmente á participação dos Sócios na sociedade, podendo outros critérios serem utilizados , a depender da deliberação de mais da metade do capital.

9.2. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou de qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da Sociedade. Tendo sido apurado lucro, pode o mesmo ser distribuídos aos quotistas, desde que assim concorde, no mínimo, mais da metade do capital social.

9.3. Caso haja prejuízo no exercício social, os mesmos serão conservados na conta de lucros e perdas da Sociedade para posterior compensação, salvo se outro for o destino decidido pelos Sócios que detêm, no mínimo, mais da metade do capital social.

9.4. A título de *pro labore*, a ser lançado na conta de despesas, os Sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal, cujo valor será definido pelos votos de, no mínimo, mais da metade do capital social.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE RETIRADA

10.1 O Sócio que desejar exercer seu direito de retirada deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fato que o motivou, envio de notificação por escrito (“ notificação de Retirada”) ao Administrador da sociedade.

10.1.1. Dão direito á retirada:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Aumento do capital social;
- c) Fusão da Sociedade;
- d) Incorporação de outra sociedade ou da Sociedade por outra; e
- e) A cisão da sociedade

10.2 O Sócio retirante será reembolsado de acordo com o cálculo abaixo, considerando-se o prazo em que é o sócio da Sociedade:

- a) Se o Sócio retirante exercer o seu direito de retirada antes de completar 3 (três) anos, contados da data da averbação da alteração do contrato social em que o Sócio retirante foi admitido na Sociedade, receberá seus haveres conforme o cálculo abaixo:

3x (Σ Retiradas últimos 6 meses ÷ 6)

- b) Se o Sócio retirante exercer o seu direito de retirada após completar 3 (três) anos, contados da data da averbação da alteração do contrato social em que o Sócio retirante foi admitido na Sociedade, receberá seus haveres conforme o cálculo abaixo;

P x (AF + AI) + 3X (Σ Retiradas dos últimos 6 meses ÷ 6)

Onde:

P: participação societária (número de cotas do Sócio dividido pelo total de cotas do capital social);

AF: São as Aplicações Financeiras da Sociedade. A soma do valor originalmente aplicado e dos rendimentos ou prejuízos líquidos proporcionais até o momento da Notificação de Retirada;

AI: É o Ativo Imobilizado. Valor investido pela sociedade na compra de Ativos Imobilizados, considerando-se uma taxa de 20% (vinte por cento) de depreciação anual;

Σ das retiradas: É a soma dos pagamentos feitos pela Sociedade ao Sócio retirante, a título de *pró-labore* e de divisão de lucros, durante os seis meses anteriores á Notificação de Retirada.

10.2.1. O reembolso será pago em 24 (vinte e quatro) parcela mensais, sendo a primeira com vencimento 60 (sessenta) dias após o recebimento, pelo Administrador, da Notificação de Retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO

11.1 Quando Sócios representando mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de ausência de *affectiosocietatis*, prática de atos de inegável gravidade ou qualquer outra justa causa, poderá excluí-los extrajudicialmente da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

11.1.1 Os atos e fatos previstos em lei como crime ou contravenção penal, bem como a violação ao código de ética profissional, especificamente em razão do objeto e natureza das atividades desenvolvidas pela Sociedade, serão qualificados como “falta grave” para os fins da presente cláusula.

11.1.2 Será de pleno direito excluído da sociedade o Sócio declarado falido, aquele cuja quota tenha sido penhorada ou liquidada nos termos do parágrafo único do art.1.026 do Código Civil.

11.2 A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o Sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

11.2.1. Caso o Sócio acusado, regularmente convocado, deixe de comparecer á reunião de Sócios convocada especialmente para apuração de eventual falta grave no cumprimento de suas obrigações, reputar-se-ão verdadeiros os fatos que lhe foram atribuídos.

11.2.1.1. Tendo sido apresentada defesa escrita, não será aplicada a confissão ficta regulada pelo parágrafo anterior.

11.3 Nas hipóteses da presente Cláusula, todas as quotas do Sócio excluído serão valoradas considerando-se o prazo em que é sócio da Sociedade e de acordo com os seguintes critérios:

- a) Se o Sócio for excluído antes de completar 3(três) anos, contados da data da averbação da alteração do contrato social em que o Sócio excluído foi admitido na Sociedade, receberá seus haveres conforme o cálculo abaixo:

6x(Σ Retiradas dos últimos 6 meses ÷ 6)

- b) Se o Sócio for excluído após 3 (três) anos, contados da data da averbação da alteração do contrato social em que o Sócio excluído foi admitido na Sociedade, receberá seus haveres conforme o cálculo abaixo:

Px (AF + AI) + 6x(Σ Retiradas dos últimos 6 meses ÷ 6)

Onde:

P: participação societária (número de cotas do Sócio dividido pelo total de cotas do capital social);

AF: São as Aplicações Financeiras da Sociedade. A soma do valor originalmente aplicado e dos rendimentos ou prejuízos líquidos proporcionais apurados até o momento da Notificação de Exclusão ou da reunião prevista no item 11.2, o que vier primeiro;

AI: Valor investido pela sociedade na compra de Ativos Imobilizados, apurados desde a entrada do Sócio no quadro societário até o Valor investido pela sociedade na compra de Ativos Imobilizados, considerando-se uma taxa de 20% (vinte por cento) de depreciação anual;

Σ das retiradas: É a soma dos pagamentos feitos pela Sociedade ao Sócio, a título de *pró-labore* e de divisão de lucros, durante os seis meses anteriores á Notificação de Exclusão ou reunião prevista no item 11.2, o que vier primeiro.

11.4 Os Sócios remanescentes terão o direito de adquirir, proporcionalmente às suas participações no capital social da Sociedade, as quotas do Sócio excluído, assumindo a obrigação de pagar o valor definido conforme o cálculo previsto no item 11.3 acima.

11.4.1 Caso quaisquer Sócios remanescentes não tenha interesse na aquisição das quotas pelo preço previsto acima, as quotas que sobrarem e não forem adquiridas por outros Sócios serão adquiridas pela Sociedade, na forma da cláusula 6.3.2,1.

11.5. Os Sócios remanescentes e/ ou a Sociedade pagará(ão) o valor pelas quotas do sócio excluídos em até 12(doze) parcelas iguais e consecutivas, se as Partes não convencionarem prazo maior, sendo a primeira com vencimentos 30 (trinta) dias após a data da assinatura da alteração do contrato social e as seguintes a cada 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO E DA INCAPACIDADE

12.1. A ocorrência de falecimento, incapacidade permanente, interdição ou qualquer outra forma de impedimento de qualquer Sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, a qual continuará funcionando com os Sócios remanescentes, oportunidade em que os herdeiros, a massa residual ou o Sócio impedido receberá seus haveres na forma mencionada na cláusula 10^a.

12.2 A retirada, a exclusão ou morte do Sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da Sociedade, nem, nos dois primeiros casos, pelas posteriores em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 Para dirimir questões oriundas do presente instrumento ou casos omissos que porventura surgirem com referência ao presente Contrato Social, as Partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/ DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em uma via, mandando registrar e arquivar na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília- DF, 02 de Dezembro de 2022.

= ALESSANDRO PAOLO SEQUENZA=

= ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO=

=JÚLIO CESAR DE SOARES VELOSO=

=MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA=

=MÁRIO SILVEIRA DA COSTA=

=THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS=



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/143.079-2	DFE2200487499	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
185.557.991-04	ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA	13/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

159.082.165-34	ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO	16/12/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

380.104.021-68	JULIO CESAR DE SOARES VELOSO	13/12/2022
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

329.693.501-06	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	13/12/2022
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

143.574.101-34	MARIO SILVEIRA DA COSTA	13/12/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

873.343.131-00	THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS	14/12/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA, de CNPJ 00.768.932/0001-89 e protocolado sob o número 22/143.079-2 em 13/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1973943, em 16/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
185.557.991-04	ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
873.343.131-00	THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
143.574.101-34	MARIO SILVEIRA DA COSTA	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
329.693.501-06	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
380.104.021-68	JULIO CESAR DE SOARES VELOSO	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
159.082.165-34	ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO	16/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 22/143.079-2.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
380.104.021-68	JULIO CESAR DE SOARES VELOSO	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
185.557.991-04	ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
873.343.131-00	THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS	14/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
143.574.101-34	MARIO SILVEIRA DA COSTA	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
329.693.501-06	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
159.082.165-34	ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO	16/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/12/2022



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 16/12/2022, às 11:11.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/143.079-2.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1973943 em 16/12/2022 da Empresa IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA, CNPJ 932000189 e protocolo DFE2200487499 - 13/12/2022. Autenticação: 42A327E347BDABB52A3161A8E1CAC7327189B60. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/143.079-2 e o código de inça jCSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AF582E5006D66CC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.768.932/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1995
NOME EMPRESARIAL IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAD			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AE 8,9 E10 SETOR C NORTE - TORRE A - SALAS 802 A 811	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 72.115-700	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO adecon.auditoria@gmail.com		TELEFONE (61) 3244-2058/ (61) 3244-2058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **10:27:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF 07.358.697/001-60

CPF/CNPJ 00.768.932/0001-89

DataConcessão 27/03/1996

Denominação social IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia IAD

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

222-25588/96

Data de enquadramento no
ISS

30/04/2019

Data de enquadramento no
ICMS

XXXXXXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS

CIRURGICOS

Código da Atividade - ISS Q8630-5/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 01/09/1995

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço AE 8, 9, 10 SETOR C NORTE TORRE A SALAS 802 A 811

CEP 72.115-700

Bairro TAGUATINGA

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral

Data 01/01/0001

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

Q863050200

Descrição da atividade:

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Data de início:

01/09/1995

CNAE-Fiscal:

Q863050300

Descrição da atividade:

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Data de início:

01/09/1995

CNAE-Fiscal:

Q864020700

Descrição da atividade:

SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA

Data de início:

01/09/1995

CNAE-Fiscal:

Q864020900

Descrição da atividade:

SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS

Data de início:

01/09/1995

Este documento foi emitido no dia 01/01/0001 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 140039562192025
NOME: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: AE 8, 9, 10 SETOR C NORTE TORRE A SALAS 802 A 811
CIDADE: TAGUATINGA
CNPJ: 00.768.932/0001-89
CF/DF 0735869700160
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de julho de 2025. *

emitida via internet em 23/04/2025 às 11:30:39 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.768.932/0001-89

Certidão nº: 22211625/2025

Expedição: 22/04/2025, às 10:37:17

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.768.932/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.768.932/0001-89

Razão Social: IAD INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA S/C

Endereço: A.E. 8/10 SETOR "C" NORTE TERREO "D" MOD 18D,19D 20D /
TAGUATINGA / BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060902050060288778

Informação obtida em 26/06/2025 10:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
00.768.932/0001-89

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.AGAV.LWT8.CAM0.FF5A.5NV9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.768.932/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1995
NOME EMPRESARIAL IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAD		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AE 8,9 E10 SETOR C NORTE - TORRE A - SALAS 802 A 811	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 72.115-700	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO adecon.auditoria@gmail.com		TELEFONE (61) 3244-2058/ (61) 3244-2058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2025** às **20:53:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.768.932/0001-89

NOME EMPRESARIAL:

IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JULIO CESAR DE SOARES VELOSO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIO SILVEIRA DA COSTA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA



Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ALESSANDRO PAOLO SEQUENZIA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/07/2025 às 20:58 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 00.768.932/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:35 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **F521.D41C.948C.A4C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.768.932/0001-89

Razão Social: IAD INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA S/C

Endereço: A.E. 8/10 SETOR "C" NORTE TERREO "D" MOD 18D,19D 20D /
TAGUATINGA / BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062800390060288718

Informação obtida em 03/07/2025 05:46:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.768.932/0001-89

Certidão nº: 37416565/2025

Expedição: 03/07/2025, às 05:47:00

Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.768.932/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 194046585862025
NOME: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
ENDERECO: AE 8, 9, 10 SETOR C NORTE TORRE A SALAS 802 A 811
CIDADE: TAGUATINGA
CNPJ: 00.768.932/0001-89
CF/DF 0735869700160
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de outubro de 2025. *

Consulte a certidão via internet em 03/07/2025 às 05:48:11 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.358.697/001-60	00.768.932/0001-89	27/03/1996	22225588/96	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA		IAD		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
AE 8, 9, 10 SETOR C NORTE TORRE A SALAS 802 A 811		TAGUATINGA	BRASILIA	DF
				72115700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	30/04/2019	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		Q863050100
		01/09/1995

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	01/09/1995
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	01/09/1995
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	01/09/1995
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020900	01/09/1995



Este documento foi emitido no dia 03/07/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2025 05:49:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA**
 CNPJ: **00.768.932/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2025 às 05:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.768.932/0001-89.

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6866.4452.7949.F626 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 03/07/2025, 05:52

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00768932000189. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MTRjNTNkNDg1ODhkODkxYzYxZjViZWlzMZmU3N2EwYjBjNjczOTUzOTFiZTg0MDVjMWQ3MDI4M2Q0YWE2Ng==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5EE122BE006D66CB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
00.768.932/0001-89

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.K9J4.LGKX.ZE6Y.QDVU.UJHT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.768.932/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1995
NOME EMPRESARIAL IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAD			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AE 8,9 E10 SETOR C NORTE - TORRE A - SALAS 802 A 811	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 72.115-700	Bairro/Distrito TAGUATINGA	Município BRASÍLIA	UF DF
ENDERECO ELETRÔNICO adecon.auditoria@gmail.com		TELEFONE (61) 3244-2058/ (61) 3244-2058	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 08:11:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 285105576012025
NOME: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
ENDEREÇO: A. E . 8 , 9 E 10 SETOR C NORTE, TORRE A SALAS 802 A 811 S/N
CIDADE: TAGUATINGA
CNPJ: 00.768.932/0001-89
CF/DF 0735869700160
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de dezembro de 2025. ***

emitida via internet em 01/10/2025 às 08:13:56 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.768.932/0001-89

Razão Social: IAD INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA S/C

Endereço: A.E. 8/10 SETOR "C" NORTE TERREO "D" MOD 18D,19D 20D /
TAGUATINGA / BRASILIA / DF / 72115-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091406300060288721

Informação obtida em 01/10/2025 08:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASILIA LTDA
00.768.932/0001-89

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.3R5S.0UFO.3769.65PN.LQP4**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

Ofício nº 290/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 08 de outubro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto do Aparelho Digestivo De Brasília Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 00.768.932/0001-89.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0016/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.117367/2025-08

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúdes – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

para a presente contratação é de **R\$ 94.922,39** (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

Conforme ofício 175/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0016/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.121939/2025-45

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.012755/2025-95



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE
Coordenação da Rede Assistencial - CORA

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 94.922,39** (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
THAYANE SILVA DE ANGELO
 Coordenadora da CORA em exercício
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
 Chefe do SECRER
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.
 À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
 Diretora da SISAUDE
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA**, CNC Área Especial 08,09 e 10,Setor C Norte Torre A , Salas 802 à 811, CEP: 72.115-700 ,Centro de Excelência do Hospital Anchieta, Taguatinga Norte, Brasília - DF DF, telefone nº (61) 3051-7777 e 3351-3979,, CNPJ-MF nº 00.768.932/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS, CI. 1.838.553 expedida pela SSP-DF, CPF nº 873.343.131-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.117367/2025-08, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto** desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se



SENADO FEDERAL

dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV -** sistema de pacotes, conforme anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta Cláusula, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTEE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



SENADO FEDERAL

- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I** deste **Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta Cláusula;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta Cláusula;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput** desta **Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput** desta **Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;



SENADO FEDERAL

- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

THAIS ALENCAR PINTO DOS SANTOS

INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

Sistema de pacotes

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
54020105	98	Pacote de vídeo-endoscopia digestiva alta ambulatorial sem biópsia	453,06
54020230	98	Pacote de vídeo-endoscopia digestiva alta ambulatorial com biópsia	515,79
54020106	98	Pacote de vídeo-colonoscopia digestiva alta ambulatorial sem biópsia	765,98
54020231	98	Pacote de vídeo-colonoscopia digestiva alta ambulatorial com biópsia	820,38

Itens inclusos:

- Honorários médicos do endoscopista/colonoscopista;
- Materiais descartáveis ou não, tais como gorros, máscaras, luvas, pinças, agulhas, seringas, cateteres, equipos etc.;
- Medicamentos;
- Taxas;
- Gasoterapia.

Itens exclusos:

- Honorários médicos do anestesista;
- Aqueles não descritos nas inclusões.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
54020108	98	Pacote de ecoendoscopia sem punção	2.907,41
54020232	98	Pacote de ecoendoscopia com punção	4.464,95

Itens inclusos:

- Honorários médicos do endoscopista/colonoscopista;
- Todos os custos referentes a SADT's;
- Todos os materiais;
- Todos os medicamentos;
- Todas as taxas (de serviços, de uso de equipamentos, de sala, etc);
- Gasometria.



SENADO FEDERAL

Itens exclusos:

- Honorários médicos do anestesista;
- Aqueles não descritos nas inclusões.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
54020228	98	Pacote de colonoscopia com polipectomia	1.250,00
54020229	98	Pacote de endoscopia digestiva alta + polipectomia com ou sem biópsia	950,00

Itens inclusos:

- Honorários médicos do endoscopista/colonoscopista;
- Todas as taxas;
- Exame de imagem;
- Insumos;
- Pinça;
- Alça de polipectomia.

Itens exclusos:

- Honorários médicos do anestesista;
- Aqueles não descritos nas inclusões.

Observações:

- O custo do pacote não sofrerá alteração, independentemente da quantidade de pólipos;
- Os clipe hemostáticos e agulhas de esclerose terão solicitação de autorização no dia do evento, com envio das evidências de imagem do uso e com relatório que descreva a intercorrência e tratamento.

Instruções gerais para todos os pacotes

Não será permitida a realização e o faturamento dos procedimentos acordados por meio de conta aberta.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: IAD - INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA.

Endereço: Área Especial Hospital Anchieta 08/10 Sala 802/811 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-700

Telefones: (61) 3351-3979 CNPJ: 00.768.932/0001-89.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	120	90,91%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado final				149,6	187	173	
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
173	92,5%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

Brasília, 30 de junho de 2025

Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health

Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:	
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).	
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).	
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).	
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade

de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011602/2025-01

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de novo credenciamento da empresa INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ nº 00.768.932/0001-89, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públcas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.179581/2025-40, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 16/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 94.922,39 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
 Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 16/2020, firmado com a empresa INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ nº 00.768.932/0001-89.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE BRASÍLIA LTDA., CNPJ nº 00.768.932/0001-89, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.179581/2025-40-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 94.922,39 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 9 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 4365, DE 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011602/2025-01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

